



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 2234/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EMPRESA: BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

ASS.: RECURSO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para a aquisição de sacos plásticos.

1. DO RECURSO:

1.1. Resposta ao recurso do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2023, protocolado pela empresa BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, em 23/05/2023. Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS a sob nº 2234/2022, via correio de mensagem em 23/05/2023, recurso ao Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2023, em face do ato convocatório, que tem por objeto a aquisição de sacos plásticos, da prefeitura municipal de Itaboraí/RJ.

1.2. As razões do recurso, e que as empresas vencedoras do item 2 a 6, quais sejam: GOLDEMDISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA, MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA e QG.RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA apresentaram propostas afirmando que os sacos estão de acordo com as normas ABNT (Nbr 7500 e 9191), entanto, o preço ofertado é inexequível, tendo em vista que sequer é apto para custear a matéria-prima necessária à confecção dos itens, além disso, o Ilmo. Sr. Pregoeiro deixou de exigir a apresentação de amostras e laudos comprobatórios do atendimento às normas técnicas referidas,

1.3. Com efeito, a definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame, assim, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada para que a licitação venha a ser bem sucedida. Qualquer marca pode ser cotada desde que dentro das especificações técnicas do objeto, conforme expressamente descrito no Termo de Referência, e Edital.

1.4. Na fixação do prazo estabelecidas em edital, ainda serão realizadas as AMOSTRAS, ou seja, serão apresentadas pelos licitantes vencedores, conforme o próprio aviso e chat da licitação informa. Outrossim, quanto a inexequibilidade a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame.

1.5. Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

1.6. Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

1.7. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93: Art. 48. Serão desclassificadas: [...] II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. Note-se que a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

1.8. Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, delibero pela continuidade do certame licitatório.

Itaboraí, 10 de julho de 2023.

Marcos Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matricula: 44722